



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA
REGIÃO

0005ª Vara do Trabalho de Recife

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO 0001067-02.2017.5.06.0005

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz Presidente da 05ª Vara do Trabalho de Recife, execução movida por ITALO WAGNER DA SILVA contra PROSERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS(2) para cobrança da dívida de R\$ 30.218,03 (TRINTA MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E TRES CENTAVOS), dirigi-me à Rua Imperial 1600, bairro de São José, nesta cidade de Recife, e, estando ali, na JUCEPE procedi a PENHORA das quotas sociais das empresas SEGURA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ 00.966.027/0001-33 E CATUCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ 01.935.574/0001-14 PERTENCENTES A EXECUTADA FABIANA KLAUS DINIZ COSTA CPF 832.024.714-49

A penhora foi efetuada sobre o capital social da empresa ou Lameca Indústria e Comércio Ltda referente a 5.000 cotas pertencentes a Fabiana Klaus Diniz Costa.

A empresa Segura Comércio e Manutenção de Sistemas de Segurança Ltda não possui penhora alguma vez que por extinto em 10/5/091 2023

Valor penhora 5.000,00 cotas, até o limite do montante da dívida R\$ 30.218,03.

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros, moras, custas e demais despesas judiciais até o final. E para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto que assino.

